

LEI N° 886, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

ALTERA OS ARTIGOS 4° E 6° DA LEI N° 784/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Os Artigos 4° e 6° da Lei n° 784, de 1° de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°. O requerimento de concessão da bolsa de estudos deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os professores matriculados no primeiro semestre do ano e que desejem pleitear a bolsa, deverão fazê-lo até último dia útil do mês de março;

II - Para os professores matriculados no segundo semestre do ano e que desejem pleitear a bolsa, deverão fazê-lo até último dia útil do mês de agosto.

§ 1°. Não serão concedidas Bolsas de Estudos requeridas após o prazo contido neste artigo.

§ 2°. No exercício de 2006, a norma que regula os Incisos I e II deste Artigo, ficará acrescido dessa disposição, podendo os professores requerer e comprovar a concessão do benefício referente ao 1° semestre/2006 até o último dia útil do mês de agosto.”

“Art. 6°. O valor da bolsa de estudos de que trata esta Lei, será de valor máximo ao equivalente a 02 (duas) cadeiras e/ou módulos cobrados pelo estabelecimento de ensino, e não poderá ultrapassar a quantidade, em valor, de 46,6 (quarenta e seis vírgula seis URTs - Unidade de Referência Tributária).

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá, através de Decreto, fixar o número de cadeiras e/ou módulos, bem como o valor da Bolsa de Estudos para cada semestre letivo, respeitado os limites contidos neste artigo.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 02 de agosto de 2006.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LEI N° 886, DE 02 DE AGOSTO DE 2006 - FL. 02

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Dorival Dirceu Medinger
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e
Captação de Recursos

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento